



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

OF. SINDPPENAL Nº 125/2025

Vitória, 06 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR

Diretor-Geral da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – DGPP-ES

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e definição de critérios para não participação de policiais penais em estágio probatório no Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Segurança Pública (PPGSEG).

Ref.: Resposta ao OF/PPES/GABINETE/Nº 473/2025

Em atenção ao OF/PPES/GABINETE/Nº 473/2025, que traz resposta ao OF. SINDPPENAL Nº 122/2025, quanto à restrição de participação de Policiais Penais em estágio probatório no Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Segurança Pública (PPGSEG), o Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo – SINDPPENAL vem, respeitosamente, expor e solicitar o que segue:

Observamos que o referido ofício fundamenta a restrição com base na necessidade de assegurar que os benefícios da capacitação alcancem profissionais com estabilidade funcional, argumentando que tal medida mitiga riscos de evasão, desligamento ou não confirmação no cargo.

Cumpre ressaltar que, até o momento, este Sindicato não identificou lei, decreto, portaria ou regulamento próprio que proíba a participação de servidores em estágio probatório em cursos de capacitação, qualificação ou aperfeiçoamento profissional promovidos pela Polícia Penal ou por instituições conveniadas.



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

Reiteramos que a capacitação e o aperfeiçoamento profissional são instrumentos essenciais à eficiência da prestação do serviço público, ao desenvolvimento funcional do servidor e ao fortalecimento institucional da Polícia Penal, inclusive durante o estágio probatório, etapa que visa justamente avaliar capacidade, eficiência e aptidão para o cargo.

Nesse sentido, solicitamos informações detalhadas sobre eventuais levantamentos, relatórios ou dados concretos que demonstrem que Policiais Penais em estágio probatório apresentam risco superior de evasão ou desligamento em comparação aos servidores já estáveis, considerando que estes também podem deixar o cargo público, participar de outros concursos ou se desligar por outros motivos.

Diante do exposto, solicitamos também que Vossa Senhoria:

- a)** Esclareça se a restrição é uma definição interna exclusiva desta Polícia Penal ou se possui fundamento legal ou regulamentar, indicando qual norma ou regulamento próprio estabelece tal critério;
- b)** Caso exista regulamentação, que seja informado o conteúdo específico que fundamenta a exclusão de Policiais Penais em estágio probatório;
- c)** Reavalie a restrição atualmente imposta e promova a divulgação formal aos servidores, permitindo que aqueles em estágio probatório possam realizar suas inscrições no processo seletivo do Mestrado Profissional PPGSEG.

Por fim, reforçamos nosso compromisso com o diálogo institucional e permanecemos à disposição para contribuir na construção de critérios claros e fundamentados, garantindo valorização e igualdade de oportunidades para todos os Policiais Penais do Espírito Santo.



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

Certos de Vossa atenção ao tema e confiantes na sensibilidade desta pasta quanto à relevância da matéria, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES
PRESIDENTE DO SINDPPENAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES

POLICIAL PENAL

PPES - PPES - GOVES

assinado em 06/11/2025 16:44:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2025 16:44:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES (POLICIAL PENAL - PPES - PPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-17FL48>